



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B-

Índice

A. Ordem do dia	3
1. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito nacional – jornal Público	3
2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito nacional – jornal Diário de Notícias	6
3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito nacional – jornal Expresso	9
4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito local e regional – jornal O Mirante	13
5. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para aquisição de prestação de serviços para certificação dos Pagamentos no Âmbito do PAEL	16
6. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para aquisição de prestação de serviços para certificação do programa de ajustamento municipal (PAM)	18
7. Obras de edificação – Licenciamento (P.º 8/2015/OEL) - Tipo de obra: Construção de edifício e muros de vedação - Local da obra: Casal Maria Manuela, Urbanização Ponte da Pedra, Lote 1 - Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Ana Maria Serrazina da Fonseca e Silva	21
8. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização de estabelecimento industrial (P.º 85/2015/DIV) - Local: Estrada das Várzeas - Portão de Cima	

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

– Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: AGROSPORT – Produtos, Equipamentos e Técnica Agrária, Lda.	22
9. Demonstrações financeiras e relatório de gestão do ano de 2014 do município do cartaxo	23
10. Aplicação do resultado líquido do exercício do ano de 2014	38
11. Demonstração e cumprimento do plano de saneamento financeiro – 2º Semestre de 2014.....	39
12. Acompanhamento do PAEL	40
13. Prestação de Contas do Exercício de 2014 da RUMO 2020, E.E.M.....	41
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	42
FORMA DE VOTAÇÃO.....	42
ENCERRAMENTO.....	43



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.

Ata N.º 46 | 27 de abril de 2015

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA A VINTE E SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, no edifício dos Paços do Município, realizou-se uma reunião extraordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e a presença dos Vereadores, senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhora **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** - em substituição, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

O senhor vereador **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)** solicitou a sua substituição.

APOIO – Secretariou o técnico superior, senhor Luis Miguel da Silva Benavente.

ABERTURA – Com a apresentação de saudações a todos os presentes, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, quando eram dezanove horas, constando da mesma a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e um de abril do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito nacional – jornal Público/para deliberação;

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito nacional – jornal Diário de Notícias/*para deliberação*;
3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito nacional – jornal Expresso/*para deliberação*;
4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito local e regional – jornal O Mirante/*para deliberação*;
5. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para aquisição de prestação de serviços para certificação dos Pagamentos no Âmbito do PAEL/*para deliberação*;
6. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para aquisição de prestação de serviços para certificação do programa de ajustamento municipal (PAM)/*para deliberação*;
7. Obras de edificação – Licenciamento (P.º 8/2015/OEL) - Tipo de obra: Construção de edifício e muros de vedação - Local da obra: Casal Maria Manuela, Urbanização Ponte da Pedra, Lote 1 - Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Ana Maria Serrazina da Fonseca e Silva/*para deliberação*;
8. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização de estabelecimento industrial (P.º 85/2015/DIV) - Local: Estrada das Várzeas - Portão de Cima – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta -



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Requerente: AGROSPORT – Produtos, Equipamentos e Técnica Agrária, Lda./para deliberação;

9. Demonstrações financeiras e relatório de gestão do ano de 2014 do município do cartaxo/para deliberação;
10. Aplicação do resultado líquido do exercício do ano de 2014/para deliberação;
11. Demonstração e cumprimento do plano de saneamento financeiro – 2º Semestre de 2014/para deliberação;
12. Acompanhamento do PAEL/para deliberação;
13. Prestação de Contas do Exercício de 2014 da RUMO 2020, E.E.M./para deliberação.

A. Ordem do dia

1. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito nacional – jornal Público

Proposta de Deliberação n.º 81/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito nacional – jornal Público.*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período máximo de 8 meses, e o seu valor base será de €2000,00, prevendo-se uma realização financeira de € 2000,00 no ano de 2015, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020217;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 6. O valor base apresentado está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.*

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nacional – jornal Público, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito nacional – jornal Diário de Notícias

Proposta de Deliberação n.º 82/PC-PMR/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os

J



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito nacional – jornal Diário de Notícias.
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período máximo de 8 meses, e o seu valor base será de €2000,00, prevendo-se uma realização financeira de € 2000,00 no ano de 2015, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020217;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;
6. O valor base apresentado está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito nacional – jornal Diário de Notícias, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara
Pedro Magalhães Ribeiro”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito nacional – jornal Expresso

Proposta de Deliberação n.º 83/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito nacional – jornal Expresso.*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período máximo de 8 meses, e o seu valor base será de €2000,00, prevendo-se uma realização financeira de € 2000,00 no ano de 2015, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020217;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
6. *O valor base apresentado está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.*

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito nacional – jornal Expresso, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito local e regional – jornal O Mirante
Proposta de Deliberação n.º 84/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais em órgãos de comunicação social de âmbito local e regional – jornal O Mirante.*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período máximo de 8 meses, e o seu valor base será de €5000,00, prevendo-se uma realização financeira de € 5000,00 no ano de 2015, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para*

✓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B

a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta das verbas inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob as rubricas com as classificações orgânicas 0102 e 0101, e classificação económica 020217.

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;

6. O valor base apresentado está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de publicação obrigatória de avisos/editais/outros em órgãos de comunicação social de âmbito local e regional – jornal O Mirante, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.

d



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

5. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para aquisição de prestação de serviços para certificação dos Pagamentos no Âmbito do PAEL

Proposta de Deliberação n.º 44/VP-FA/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, e que a Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro procedeu à regulamentação da referida lei.

Em 03-10-2012 foi deliberado pela Assembleia Municipal:

- Declarar a situação de desequilíbrio financeiro estrutural do Município do Cartaxo;*
- Aprovar um Plano de Reequilíbrio Financeiro que contemplava a obtenção de dois empréstimos, um no âmbito do PAEL e outro a celebrar com qualquer instituição autorizada a conceder crédito;*
- Autorizar a contratação de dois empréstimos, tal como previsto no Plano de Reequilíbrio Financeiro, sendo um no âmbito do PAEL e outro junto de instituições autorizadas a conceder crédito.*

Em 04-10-2012 foi submetida a candidatura ao PAEL através da DGAL, que foi objeto de decisão favorável pela Comissão de Análise.

Em 15-11-2012 foi publicado em Diário da República o Despacho n.º 14763-A/2012 referindo que:

- Foi aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro do Município do Cartaxo.*

X



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Foi autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 17.667.910 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentado pela Comissão da Análise do PAEL.
- Ficou o Município autorizado a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro, até ao valor de € 27.332.090, com qualquer instituição autorizada a conceder crédito.

Em 28 de outubro de 2014 o Tribunal de Contas visou o contrato do PAEL tendo o Município do Cartaxo recebido a 1ª tranche do empréstimo no valor de € 10.600.746 em 11-11-2014.

Assim do Plano de Ajustamento Financeiro no valor global de € 45.000.000 o Município do Cartaxo acabou por só ter o financiamento assegurado no âmbito do PAEL até ao valor 17.667.910 €.

Verifica-se a necessidade de aquisição de serviços de ROC ou SROC para certificação das listas de pagamentos a enviar à DGAL, e que comprovam o pagamento integral das dívidas elegíveis abrangidas pela varias tranches recebidas e acompanhamento da execução do PAEL e respetivo Plano de Ajustamento Financeiro.

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Relativamente ao encargo previsto para o total dos dois anos, prevê-se, que ascenda aos €7.000,00 sendo € 4.200,00 no ano de 2015 e € 2.800,00 no ano de 2016, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

O montante previsto para despesa em 2015 foi cabimentado. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 03 e classificação económica 02 02 14.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 6.º da Lei 8/2012 de, 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com a alínea a) do artigo 3º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

À data atual, o Município do Cartaxo não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, a assunção do compromisso plurianual nos termos da alínea c), do n.º 1, do art. 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro para a aquisição de prestação de serviços para certificação da lista de pagamentos efetuado no âmbito do empréstimo do PAEL e acompanhamento da execução do mesmo.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel Silva Amorim”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

6. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para aquisição de prestação de serviços para certificação do programa de ajustamento municipal (PAM)
Proposta de Deliberação n.º 45/VP-FA/2015

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

No passado dia 25 de Agosto foi publicada a Lei n.º 53/2014 que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, e procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;

Nos termos do n.º 2 do artigo 61º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a situação de rutura financeira municipal considera-se verificada sempre que a dívida total prevista no artigo 52º seja superior, em 31 de dezembro de cada ano, a 3 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios;

A dívida total do Município do Cartaxo prevista no artigo 52º da Lei n.º 73/2013, a 1 de janeiro de 2014 era de 53.868.569 € (CMC -46.721.056 € + Contribuição SM/AM/SEL/Ent. PGr - 7.147.513 €), sendo que a média da receita corrente líquida dos últimos três anos é 11.084.957 €, o que origina um valor de 4,86 vezes maior da dívida total em relação à receita líquida;

De acordo com o artigo 61º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro o Município é obrigado a aderir ao procedimento de recuperação financeira municipal sempre que se encontre em situação de rutura financeira.

O nº 1 do artigo 23.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto estabelece que a recuperação financeira municipal realiza-se através de contrato celebrado entre o FAM e o Município, denominado por programa de ajustamento municipal (PAM). Conforme o artigo 27.º da referida lei a proposta de PAM é acompanhada de certificação de um auditor externo, o qual toma posição expressa sobre o seu conteúdo, em especial no que respeita à sustentabilidade, às variáveis subjacentes às estimativas realizadas e à exequibilidade dos objetivos de redução de dívida.

Verifica-se a necessidade de aquisição de serviços de auditor externo para certificação do programa de ajustamento municipal, tal como previsto na lei, e acompanhamento do mesmo.

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Relativamente ao encargo previsto para o total dos dois anos, prevê-se, que ascenda aos €6.000,00 sendo € 2.000,00 no ano de 2015 e € 4.000,00 no ano de 2016, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

O montante previsto para despesa em 2015 foi cabimentado. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 03 e classificação económica 02 02 14.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 6.º da Lei 8/2012 de, 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

De acordo com a alínea a) do artigo 3º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

À data atual, o Município do Cartaxo não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, a assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art. 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para a aquisição de prestação de serviços para certificação do programa de ajustamento municipal (PAM) no âmbito da candidatura ao FAM, e acompanhamento do mesmo.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel Silva Amorim"

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

**7. Obras de edificação – Licenciamento (P.º 8/2015/OEL) - Tipo de obra: Construção de edifício e muros de vedação - Local da obra: Casal Maria Manuela, Urbanização Ponte da Pedra, Lote 1 - Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta -
Requerente: Ana Maria Serrazina da Fonseca e Silva
Proposta de Deliberação n.º 31/V-SS/2015**

"Considerando que o muro de vedação, que integra a obra acima referenciada possui, na parte não confinante com a via pública, uma altura variável entre 1,80 m e 5,30 m, situação que viola o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC);

Considerando que o n.º 4 do artigo 29.º do RUEMC permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem o limite máximo estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;

Considerando o teor da Informação N.º 178/2015 DPAU, de 2015/04/17;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere considerar o muro em causa abrangido pelo disposto no n.º 4 do artigo 29.º do RUEMC, por se tratar de muro de vedação que relativamente ao enquadramento urbanístico e às condicionantes topográficas não respeita os limites previstos.

À reunião de câmara.

A Vereadora,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sónia Serra”

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

8. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização de estabelecimento industrial (P.º 85/2015/DIV) - Local: Estrada das Várzeas - Portão de Cima – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: AGROSPORT – Produtos, Equipamentos e Técnica Agrária, Lda.

Proposta de Deliberação n.º 32/V-SS/2015

“Considerando que o pedido de regularização do estabelecimento acima indicado, formulado pela empresa requerente, através do requerimento a que coube o registo n.º 594 de 2015/04/08, deve ser acompanhado de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, sempre que o mesmo esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial (IGT) ou com servidões e restrições de utilidade pública;

Considerando que o estabelecimento em causa encontra-se em desconformidade com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo e com a Reserva Ecológica Nacional, não dispondo de título válido de instalação até à data da entrada do diploma supra citado, situação que se enquadra nos termos acima referidos;

Considerando os fundamentos expostos no referido requerimento, relevantes para o desenvolvimento da empresa em causa.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, submeter à Assembleia Municipal, o pedido de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

V



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sónia Serra”

O Vereador Paulo José Lopes das Neves (PSD) não participou na discussão e votação deste assunto.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

O Senhor presidente propôs a discussão conjunta dos pontos 9 a 13, o que foi aceite pelo executivo municipal.

9. Demonstrações financeiras e relatório de gestão do ano de 2014 do município do cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 87/PC-PMR/2015

“Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de abril – que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – define como Documentos de Prestação de Contas o Balanço a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental, os Anexos às Demonstrações Financeiras, o Relatório de Gestão e outros que a autarquia considere relevantes para a sua gestão;

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33 conjugado com a alínea l) do n.º 2 do artigo 25º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve, legalmente o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, os Documentos de Prestação de Contas.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apreciação e votação os documentos de prestação de contas do exercício de 2014.

Cartaxo, 20 de Abril de 2015

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

PRESIDENTE

Afirmou que, o atual executivo, para este mandato, foi obrigado a governar em tempo emergência, possibilidade de rotura no pagamento de salários; atrasos de anos nos pagamentos às freguesias e associações; dívidas à Caixa Geral de Aposentações e com os processos em execução; município com elevada litigância; penhoras, etc. em janeiro de 2014, devido ao incumprimento dos níveis de endividamento, houve uma redução de 10% nas verbas transferidas. As soluções foram partilhadas na câmara e passavam/passam pelo PAEL e pelo FAM, este último com caráter obrigatório atendendo à situação financeira da autarquia. Recordando que o Município tinha apresentado em 2012, no anterior mandato, candidatura ao PAEL, encontrando-se o processo parado desde Janeiro de 2013 por falta de resposta adequada e cabal às 21 questões suscitadas pelo Tribunal de Contas (TC).

No dia 11 de novembro de 2014, o Município acedeu à primeira tranche do PAEL, depois de ter assegurado o respetivo visto favorável do Tribunal de Contas e a correspondente verba de cerca de 15,6 milhões de euros, destinada a dívida vencida até 31 de dezembro de 2011.

A 31 de outubro de 2014, a Câmara Municipal aprovou o recurso ao regime de Apoio Transitório de Urgência (ATU), previsto no âmbito do Fundo de Apoio Municipal (FAM).

Este instrumento de apoio financeiro, de caráter obrigatório para autarquias que se encontrem em situação de rutura financeira, foi desencadeado como uma medida preventiva para salvaguardar qualquer incumprimento pontual em 2015 – não houve qualquer transferência de verba no âmbito do FAM em 2014 –, nomeadamente o pagamento de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

salários dos trabalhadores, os serviços essenciais à população e o cumprimento do serviço da dívida.

Continuou afirmando que, foi aplicada uma política de redução de despesa corrente, designadamente nas áreas do pessoal, horas extraordinárias, serviços externos, combustíveis, eletricidade, águas, comunicações, publicidade, e trabalhos especializados e aumentou-se a despesa na higiene e ambiente.

Desde 2007 que o endividamento não diminuía, mas em 2014 reduziu 714 mil euros.

A dívida a 3.ºs de curto prazo baixou 47% e a taxa de execução das delegações de competências nas juntas de freguesia teve uma taxa de execução de 100%.

Relativamente ao ano 2013, houve um aumento das receitas cobradas em 61,51 %.

Nas contas apresentadas está a ser antecipado o prejuízo que a internalização da Rumo 2020. E.E.M vai ter nas contas da autarquia. Concluiu afirmando que, a poupança corrente que aparece negativa deve-se ao facto do PAEL só ser contabilizado como receita de capital e não corrente.

VICE-PRESIDENTE

Apresentou cumprimentos aos presentes.

Começou por agradecer aos técnicos municipais que trabalharam na elaboração do documento.

De seguida fez uma apresentação gráfica das demonstrações financeiras em discussão.

Salientou que, o passivo total baixou; que as dívidas a terceiros baixaram 10 milhões de euros, fruto do PAEL; o passivo exigível situa-se nos 46,25 M€; a taxa de execução da despesa situou-se nos 33,19% e da receita nos 33,57%.

Relativamente à empresa municipal os gastos mantêm-se inalterados, mas os rendimentos diminuíram.

O resultado líquido do município em 2014 é de 3.091.529 euros, mas sem a questão da Rumo 2020 seria positivo na ordem dos 492.178,86€.

✓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADORA SÓNIA SERRA

Apresentou cumprimentos aos presentes.

Informou que, em 2014 foi reiniciada a revisão do PDM. Relativamente à recolha de RSU, houve uma grande mudança em 2014, pois, a autarquia passou a fazer pelos seus meios a recolha na cidade. Concluiu, informando que a recolha no Ecocentro aumentou 66%.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Apresentou cumprimentos aos presentes.

Deu boa nota da apresentação feita pelo Sr. Presidente e Vice-Presidente. Afirmou que, este ano houve preocupação na redação da introdução do relatório de gestão. Fazendo uma análise às contas, considera que, apesar do esforço feito pelo executivo a *"casa encontra-se falida"* e que *"vão ser necessários uns bons anos para que a autarquia tenha uma situação desafogada"*. Considera que, é preciso fazer uma gestão corrente diária e sem ilusões. Apelou à promoção do concelho para captação de investimento. Quanto ao parecer do ROC, considera-o ajustado à realidade.

VEREADOR VASCO CUNHA

Apresentou cumprimentos aos presentes.

Referiu que, apesar dos sucessivos alertas por parte do PSD, o Partido Socialista (PS) que governa a Câmara Municipal e que tem aprovado a estratégia para a autarquia na Assembleia Municipal, foi sempre insensível e incapaz de reagir. Continuou a errar e conduziu o Município para o estado vegetativo em que se encontram as contas municipais. Nesta Câmara Municipal e na Assembleia Municipal do Cartaxo, ao longo da última década, só houve um partido político que errou: o PS! Os seus sucessivos erros conduziram o Município para esta situação. O projeto político que o PS tinha para o Município do Cartaxo faliu! O Município do Cartaxo, tal como sucedeu com o país, teve de ser financeiramente resgatado. Finalmente o PS-Cartaxo reconhece que as despesas continuam a ser superiores à receita e que esta realidade está longe de ter uma solução. Já não é um

✓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

problema momentâneo ou de circunstância. Trata-se de um problema estrutural. Tal como temos dito há vários anos! Nestes últimos anos, como aqui denunciámos, a solução para o Município do Cartaxo já não passava pelo saneamento financeiro. Tratava-se de recorrer ao auxílio da administração central e do sistema financeiro para negociar o seu reequilíbrio financeiro. Por isso, a Câmara Municipal do Cartaxo tem de ser resgatada!

O "Relatório de Gestão - 2014" com as respetivas "Demonstrações Financeiras" e os "Parecer e Certificação Legal de Contas" comprovam tudo isto. O PS-Cartaxo reconhece os seus desmandos! Vamos, por isso, votar contra o "Relatório de Gestão" e as respetivas "Demonstrações Financeiras" e expressamos a nossa posição favorável ao "Parecer e Certificação Legal de Contas" que, em conjunto, constituem a prestação da atividade e das contas da Câmara Municipal do Cartaxo, desenvolvidas ao longo de 2014.

PRESIDENTE

Respondeu que, na questão da Cartágua o ROC alerta para a redução de receita na ordem dos 9 milhões de euros. Esta luta é para combater uma negociação injusta e para defender os munícipes do aumento brutal do tarifário. Os números da redução da despesa apresentados são exemplo da redução que tem sido feita. Em 2014 procedeu-se à resolução de casos que estavam parados, das quais se destacam a conclusão das obras de beneficiação dos arruamentos da zona do Prioste e do Moinho Saloio; conclusão das obras de beneficiação da Estrada de Santana; celebração de protocolo com a Estradas de Portugal, integrando a E.N. 3-2 na rede municipal viária e assegurando a construção da nova Ponte do Reguengo, em Vale da Pedra; e aquisição do terreno da ETAR de Valada. Concluiu referindo que, *"todos nós temos responsabilidades, nas respetivas proporções, naturalmente que o PS assume as suas. No entanto, não esperava o voto contra do PSD face às notas positivas que o vereador Vasco Cunha referiu"*.

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR VASCO CUNHA

Em resposta afirmou que, o voto contra não é tão desvalorizável como quis fazer crer. Deve-se ao facto de haver um conjunto de receitas que noutros anos foram apresentadas no orçamento e agora há uma valoração política.

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos com 3 votos a favor do PS, 2 abstenções do PV-MPC e 2 votos contra do PSD.**

Declaração de voto do PSD - Tendo analisado os documentos do "Relatório de Gestão" e as respectivas "Demonstrações Financeiras" e os "Parecer e Certificação Legal de Contas" que, em conjunto, constituem a prestação da actividade e das contas da Câmara Municipal do Cartaxo, desenvolvidas ao longo de 2014, os Vereadores eleitos pelo PSD para a Câmara Municipal do Cartaxo, consideram que:

DESPESA... (Estamos de regresso a 2010)...

a) Ao nível da **DESPESA**, destaca-se:

- i. Uma previsão de Despesa Global de 76.775.204, M€ (compara com 72.342, M€ em 2013 e 63,862 M€ em 2012) para uma concretização de 25.820.754,17 M€ (14.837, M€ em 2013 e 14,591 M€ em 2012), ou seja, **cerca de 33,6% (foi de 20,5 % em 2013 e 22,9% em 2012)** de execução orçamental, quando em 2011 foi de 30,2%.e em 2010 era de 35%;
- ii. Prevista uma Despesa Corrente de 31.581.711, M€ (contra 28,153 M€ em 2013 e 26,198 M€ de 2012) e concretizados 16.194.205,67 M€ (superior aos 9.568 M€ e 9,967 M€ de 2012) o que equivale a uma realização orçamental de **51,3% (melhor do que os 33,9% de 2013, os 38,1% em 2012 e os 48,4%**

7



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de execução orçamental em 2011) mas ainda aquém dos 55,4% realizados em 2010);

- iii. A confrangedora execução de 1/5 da Despesa de Capital, com 45.195.493, M€ inicialmente previstos (acima dos 44.189.000 M€ de 2013 e dos 37,663 M€ do Orçamento para 2012) e apenas consumidos 9.626.548,50 M€ (contra os 5,269 M€ de 2013 ou os 4,624 M€ de 2012) que correspondem a uma execução insignificante de 21,3% (pouco melhor do que os 11,9% de 2013 e os 12,3% de 2012) que ainda é comparável a 2011 com 15,7% (foi de 18,2% em 2010);

RECEITA... (Aproxima-se também do nível de 2011 e 2010)

b) Ao nível da **RECEITA**, destaca-se:

- I. O facto da previsão da Receita Global de 76.775.204, M€ (bem superior aos 72,342 M€ de 2013 e aos 63.862 M€ de 2012) apenas ver concretizados 26.326.105,96 M€ (acima dos 15,857 M€ de 2013 e dos 15,033 M€ de 2012), ou seja, cerca de 34,3% (que compara acima dos 21,9% de 2013 e 23,5% de 2012 e ainda os 30% em 2011) mas ainda pior do que o resultado de 38,3% em 2010;
- II. A Receita Corrente contemplar uma previsão de 28.153.469, M€ (acima dos 15,930 M€ de 2013 e próximo dos 26,199 M€ de 2012) dos quais 45,7% (12.855, M€) são executados, em comparação com 65,8% de 2013 (concretizados 10,495 M€), 40,1% de 2012 (com 10,506 M€), comparando com o registo alcançado em 2011 com uma execução de 45,8% e em 2010 quando a execução foi de 75%;
- III. A Receita de Capital corresponde ao indicador que melhor evoluiu nesta execução orçamental, dado que tinha prevista uma arrecadação de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

48.621.730, M€ (compara abaixo dos 56,411 M€ de 2013 mas bem acima dos 37,663 M€ de 2012) e apenas se obtiveram 12.380, M€ (foram 5,083 M€ em 2013 e 4,527 M€ no ano de 2012), correspondentes a 25,4% (compara para melhor com 9% de 2013, os 12% de 2012, os 10,3% de 2011 e os 11,8% de 2010):

- IV. Uma nota particular para o aumento da Receita relativa a Impostos Directos. Em 2014 o Município arrecadou cerca de 1,1 M€ do que em 2013, em resultado sobretudo do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) que corresponde com cerca de 800 mil €.

Afinal, os empolamentos e as considerações deixadas na discussão dos Documentos Previsionais que sustentámos em 2010 e em 2011, que tivemos em 2012 e mantivemos em 2013 faziam sentido... Construíram-se sistematicamente "fatos de vestir" com medidas bem superiores ao que era necessário... Durante 4 anos! Durante todo o mandato autárquico de 2010 a 2013:

Em suma, ao longo de todos estes anos passados, o Executivo Municipal - sempre liderado pelo PS e apoiado pela Assembleia Municipal - apresentou e votou Orçamentos irrealistas e impossíveis de concretizar.

Infelizmente em 2014 as contas voltam a demonstrar que o Orçamento continuava empolado. O Orçamento do Município do Cartaxo é o maior de toda a nossa região - parecendo assim um Município gigante - mas tem uma execução de ano...

AS DÍVIDA DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO ...

As dívidas de Curto Prazo em 2008 correspondiam a 6,4 M€. Em 2009, estas dívidas passaram para 14,3 M€, o que significava um crescimento desta dívida em cerca de mais 8



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

M€. Em 2010, a dívida de Curto Prazo atingiu os 18.836.185,50 €... Em 2011, ela volta a aumentar para 23.049.808,00 €... Cresceu cerca de 4,5 M€! Ou seja, entre 2008 e 2011 a dívida de Curto Prazo aumentou mais de 16,5 M€.

No final de 2014 as Outras Dívidas a Terceiros eram de 15.260.838,48 € reduzindo-se quando comparadas a 2013, valor que correspondia a 25.694.949,30 € quando tinha sido de 23.121.189,36 € no ano anterior (2012). Já com reflexo da implementação do PAEL...

Em conclusão e no contexto global com a inclusão das Dívidas ao sector financeiro e ao Estado, pelas Contas de 2014, o Município do Cartaxo reconhece que o conjunto total da Dívida de Curto, Médio e Longo Prazo é de 46.251.681,54 €, próximo dos 47.034.363,79 € de 2013 e acima do que foi registado em 2012, com 44.575.745,01 €.

EXCESSO DE ENDIVIDAMENTO...

Neste contexto importa ainda sublinhar que o Excesso de Endividamento Líquido, em 2013, subiu para 27.614.723,91 € (acima dos 23,092 M€ em 2012 e dos 21,730 M€ em 2011) num acréscimo de cerca de 6,0 M€)...

Não encontramos informação relativamente ao exercício de 2014.

Quanto ao Excesso de Endividamento de Médio e Longo Prazo ele correspondeu em 2013 a 8.760.546,39 €.

Também sobre esta rubrica, não encontramos informação relativa ao exercício de 2014.

SITUAÇÃO ECONÓMICA: OS RESULTADO OPERACIONAIS...



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os Resultados Operacionais do Município do Cartaxo são negativos há 8 anos.

Desde 2007 com -1,9 M€ que se tem vindo a comprovar a inação e a incapacidade do modelo de desenvolvimento e da gestão imprimida pelo Partido Socialista.

Em 2010 voltou a suceder o mesmo! Os Resultados Operacionais voltaram a ser negativos: -4,148 M€. Porém, através do recurso aos Proveitos e Custos Extraordinários, bem como a Resultados Extraordinários (que sempre foram estáveis de 2002 a 2006) a CMC foi mascarando e maquilhando alguns resultados financeiros.

Em 2011 os Resultados Operacionais foram de -3.457 M€, em 2012 ficaram-se pelos -1.457 M€ e em 2013 foram -838.163,28 €.

O ano de 2014 volta a registar **Resultados Operacionais negativos, com -3.083.735,53€.**

Reafirmamos... O Executivo PS não consegue operacionalizar o Município. Ou seja, a operação do Município, não se paga a si própria... Já lá vai quase uma década!

SITUAÇÃO ECONÓMICA: O RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO...

Nos documentos apresentados pode-se ainda constatar que o **Resultado Líquido do Exercício volta também a ser negativo.** Mantém-se a tendência... Infelizmente!

Em 2012 esse resultado correspondeu ao montante de -2.943.370,32 € que acumula com os -5.394.117,25 € do ano económico de 2011...

Já em 2013 o Resultado Líquido do Exercício foi -1.919.300,05 € passando em 2014 a ser de 3.091.529,44 €.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em suma, o Resultado Líquido do Exercício, sempre negativo e acumulado ao longo destes últimos 4 anos, é superior a 13 milhões de €.

COMO SE TRADUZ ESTA SITUAÇÃO ECONÓMICA NA SITUAÇÃO FINANCEIRA...

	2010	2011	2012	2013	2014
ACTIVO	87.958.465,00	65.448.396,53	65.498.886,81	70.487.410,17	69.906.285,29
FUNDOS PRÓPRIOS	16.226.973,34	-9.159.426,49	-	-	-
			12.140.025,61	14.062.849,66	18.076.275,89
PASSIVO	71.731.491,66	74.607.823,02	77.638.912,42	84.550.259,83	87.982.561,18

- a) **A depreciação do Activo, de 2010 para 2014, é de cerca de 18 M€;**
- b) **O valor dos Fundos Próprios encontra-se integralmente perdido, apresentando um resultado negativo superior a 18 M€, comprovando o grave desequilíbrio financeiro da autarquia;**
- c) **Desde 2011 que o Passivo passou a ser superior ao Activo. Já lá vão 4 exercícios orçamentais!**

ALGUNS OUTROS INDICADORES DO EXERCÍCIO...

- **O Serviço da Dívida Municipal custou em 2011 cerca de 1.759.256,19 Euros. Atendendo ao Orçamento que então foi executado, este montante já se aproximava dos 10% do total das Despesas Municipais. Em 2012 – e de acordo com os resultados então apresentados – a CMC deixou de poder assegurar o pagamento de Juros e de Amortização de Capital em tempo útil/oportuno, adiando e**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

agravando os seus compromissos também com o sector financeiro. Os encargos do ano de 2013, vencidos e não pagos, com empréstimos bancários de Curto, Médio e Longo Prazo ascenderam a 4.957.690,27 €, sendo 4.453.990,10 € referentes a amortizações de Capital e 503.700,17 € referentes a Juros. Não conseguimos apurar os valores de 2014:

- *Em 2014 (tal como sucedera em 2011, 2012 e 2013) a CMC não assegurou a assinatura e pagamento de Protocolos para com as Colectividades do Concelho. Consideramos lamentável esta falta de lealdade do Município do Cartaxo para com todo o movimento associativo do Concelho e registando o não cumprimento dos respectivos Regulamentos Municipais;*
- *Há, em 2014, um conjunto de questões políticas em curso/pendentes que podem vir a ter impacto nas contas do Município e que não tiveram significativa resolução:*
 - *Contencioso com a «Cartágua», designadamente ao nível do Tarifário e dos Investimentos por concretizar;*
 - *A completa internalização da "RUMO 2010" Empresa Municipal, com impacto resumidamente ao nível dos seus recursos humanos, património e dívidas;*
 - *As Dívidas e os Juros em mora ao Sector Público Estatal que não estão cobertas por acordo prestacional;*
 - *Continua por apresentar um "Plano de Redução da Despesa";*
 - *A degradação profunda na rede viária da responsabilidade do Município que vai exigir uma avultada intervenção de requalificação;*
 - *O "imbróglio" do Campo das Pratas;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O REALISMO (FINALMENTE) DA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS...

Neste ponto queremos destacar o conjunto das conclusões que são apresentadas pelo novo Revisor Oficial de Contas do Município.

O conjunto das “RESERVAS” e das “ÊNFASES” apresentados na Certificação anexa ao Relatório de Gestão de 2014 (na linha do que sucedeu em 2013) expressam uma nova - e bem diferente - leitura dos números municipais. Esta leitura corrobora TUDO o que o PSD-Cartaxo tem denunciado ao longo dos últimos anos sobre a realidade da gestão do Município.

O PARTIDO SOCIALISTA (PS) RECONHECE FINALMENTE A HISTÓRIA DRAMÁTICA DA SUA GESTÃO NO MUNICÍPIO DO CARTAXO...

1- Com os documentos que são agora sujeitos à discussão e aprovação, genericamente as Contas de 2014, conclui-se que:

Apesar dos nossos sucessivos alertas, o Partido Socialista (PS) que governa a Câmara Municipal e que tem aprovado a estratégia para a autarquia na Assembleia Municipal, foi sempre insensível e incapaz de reagir. Continuou a errar e conduziu o Município para o estado vegetativo em que se encontram as contas municipais.

Nesta Câmara Municipal e na Assembleia Municipal do Cartaxo, ao longo da última década, só houve um partido político que errou: o PS! Os seus sucessivos erros conduziram o Município para esta situação. O projecto político que o PS tinha para o Município do Cartaxo faliu!



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Município do Cartaxo, tal como sucedeu com o país, teve de ser financeiramente resgatado.

Finalmente o PS-Cartaxo reconhece que as Despesas continuam a ser superiores à Receita e que esta realidade está longe de ter uma solução. Já não é um problema momentâneo ou de circunstância. Trata-se de um problema estrutural. Tal como temos dito há vários anos!

Nestes últimos anos, como aqui denunciámos, a solução para o Município do Cartaxo já não passava pelo Saneamento Financeiro. Tratava-se de recorrer ao auxílio da administração central e do sistema financeiro para negociar o seu Reequilíbrio Financeiro. Por isso, a Câmara Municipal do Cartaxo tem de ser resgatada!

O "Relatório de Gestão - 2014" com as respectivas "Demonstrações Financeiras" e os "Parecer e Certificação Legal de Contas" comprovam tudo isto. O PS-Cartaxo reconhece os seus desmandos!

2- Há muitos anos que os eleitos do PSD, quer na Câmara quer na Assembleia Municipal do Cartaxo, têm vindo a identificar os principais problemas e constrangimentos da gestão e das finanças do Município. Foi assim que sobre as Contas de 2011 afirmámos que «AS CONTAS DA AUTARQUIA ESTÃO "LIGADAS À MAQUINA" EM ESTADO DE COMA MUITO PROFUNDO...» e que em 2012 defendemos que o Município se encontrava no «FIM DE LINHA DA ILUSÃO».

3- Ao longo de quase dois mandatos (8 anos) a situação financeira da Câmara Municipal do Cartaxo foi correctamente identificada pelos autarcas eleitos pelo PSD – sendo teimosa e sistematicamente negado pelos eleitos do PS - e, em resumo, essa realidade traduziu-se no seguinte:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- *As Despesas (sobretudo Correntes) não tinham cobertura pelas Receitas arrecadadas;*
- *O recurso aos empréstimos bancários serviu para disfarçar o problema num primeiro momento e o endividamento de Médio e Longo prazo cresceu;*
- *Quando a capacidade de endividamento se aproximou dos limites legalmente previstos, fez-se recurso a Receitas extraordinárias e artificiais para fazer face ao sorvedouro que constituíam as Despesas (as «rendas da EDP», a venda do «Campo da Feira» ou as «contrapartidas da OTA» são exemplo disso);*
- *Como estas Receitas nunca se concretizaram mas as Despesas continuavam a crescer e era urgente o seu pagamento, a alienação de activos foi o passo seguinte para encontrar novas Receitas, com a concessão das águas e do saneamento à Cartágua;*
- *Durante todo este espaço de tempo o Investimento Municipal foi escasso e normalmente o seu pagamento foi retardado aos fornecedores;*
- *Com o QREN já em exercício, recorreu-se ao Saneamento Financeiro, com a utilização extraordinária de 13 milhões de Euros para pagar aos fornecedores e libertar alguns recursos financeiros para a execução de projectos co-financiados;*
- *Ao longo destes anos, nunca se concretizou nenhum plano de contenção das Despesas nem nunca se conseguiu maximizar a Receita;*

Face ao exposto, os Vereadores do PSD na Câmara Municipal do Cartaxo **votam contra** o “Relatório de Gestão” e as respectivas “Demonstrações Financeiras”.

Expressam a sua posição favorável ao “Parecer e Certificação Legal de Contas” que, em conjunto, constituem a prestação da actividade e das contas da Câmara Municipal do Cartaxo, desenvolvidas ao longo de 2014.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Aplicação do resultado líquido do exercício do ano de 2014

Proposta De Deliberação n.º 88/PC-PMR/2015

“Considerando:

O disposto no ponto 2.7.3 do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, que determina que quando houver saldo positivo na conta 59 “Resultados Transitados”, o seu montante pode ser aplicado da seguinte forma:

- a) Reforço do património;*
- b) Constituição ou reforço de reservas.*

Segundo o ponto 2.7.3.4 do POCAL é obrigatório o reforço do património até que o valor contabilístico da conta 51 “Património” corresponda a 20% do Ativo Líquido.

De acordo com o ponto 2.7.3.5, sem prejuízo do ponto 2.7.3.4, deve constituir-se o reforço anual da conta 571 “Reservas legais”, no valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para apreciação e votação a aplicação do resultado líquido do exercício de 2014, nos seguintes termos:

- A transferência do resultado líquido do exercício, no valor de € 3.091.529,44 negativo, para a conta 59 “resultados transitados”;***

Cartaxo, 20 de Abril de 2015

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

- ✓ Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

11. Demonstração e cumprimento do plano de saneamento financeiro – 2º Semestre de 2014

Proposta De Deliberação n.º 89/PC-PMR/2015

“Considerando que:

No âmbito da alínea do n.º 6 do artigo 59.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos. O artigo 86º da referida Lei refere que para os contratos de saneamento existentes a 01-01-2014 continuam a aplicar-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que na alínea c) do n.º 4 do artigo 40, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, refere que os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos;

Nestes termos,

Proponho à Câmara Municipal que delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, o relatório semestral (2º Semestre de 2014) sobre a execução do plano de saneamento financeiro.

Cartaxo, 20 de Abril de 2015

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

7



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

12. Acompanhamento do PAEL

Proposta De Deliberação n.º 90/PC-PMR/2015

“Considerando que:

No âmbito do artigo 86º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para os contratos de reequilíbrio existentes a 01-01-2014, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008 de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

De acordo com a alínea a) do nº1 do artigo 12.º Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto o acompanhamento do PAEL é efetuado pela Assembleia Municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela Câmara Municipal, que integra obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente.

Nestes termos,

Proponho à Câmara Municipal que delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, o relatório trimestral (4º trimestre de 2014) sobre a execução do Plano de Ajustamento Financeiro – componente do PAEL.

Cartaxo, 20 de Abril de 2015

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

13. Prestação de Contas do Exercício de 2014 da RUMO 2020, E.E.M.

Proposta de Deliberação n.º 86/PC-PMR/2015

“Conforme artigo 40º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto) e artigo 33º dos Estatutos da RUMO 2020 E.E.M, esta submete a deliberação os instrumentos de prestação de contas:

- a) Relatório de gestão e proposta de aplicação de resultados;*
- b) Balanço;*
- c) Demonstração de resultados;*
- d) Demonstração de alteração do capital próprio;*
- e) Demonstração de fluxos de caixa;*
- f) Anexo;*
- g) Certificação legal das contas;*
- h) Parecer e relatório do Fiscal Único.*

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal do Cartaxo, accionista único, que delibere sobre:

A) Aprovar o relatório de gestão da RUMO 2020 E.E.M do exercício findo a 31/12/2014;

B) Aprovar a aplicação de resultados contida no relatório de gestão:

- Que o resultado líquido negativo de 1.073.863,86 € (Um milhão e setenta e três mil oitocentos e sessenta e três euros e oitenta e seis cêntimos), seja transferido para resultados transitados, e que o acionista único Município do Cartaxo proceda a uma transferência de 1.114.147,57 € (Um milhão cento e catorze mil cento e quarenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos) correspondentes ao resultado antes de impostos em cumprimento do disposto do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

C) Submeter o Relatório e Contas da RUMO 2020 E.E.M à Assembleia Municipal para conhecimento.

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Magalhães Ribeiro”

J



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos com 3 votos a favor do PS, 2 abstenções do PV-MPC e 2 votos contra do PSD.**

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Senhor José Nicolau

Questionou porque é que em 2013 os fundos próprios negativos eram de cerca de 14 milhões de euros e em 2014 são de 18 milhões de euros; e porque é que em 2013 o resultado do exercício foi de 1.9 milhões de euros e em 2014 são de 3.09 milhões de euros.

PRESIDENTE

Agradeceu a intervenção e respondeu às questões colocadas, dizendo: esta situação deve-se à RUMO 2020 E.E.M. O resultado sem a questão da Rumo teria sido positivo em cerca de 400 mil euros.

VICE-PRESIDENTE

Explicou que tal situação deve-se ao facto de terem ocorrido correções de exercícios anteriores, nomeadamente questões relativas ao POPH, em que a autarquia teve que devolver verbas. Concluiu, afirmando que, também se deve à especialização do IRS e da Derrama.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram vinte horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luis Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor Presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

**SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE
CÂMARA**

Luis Miguel da Silva Benavente

